

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes no Código da Estrada.

3 — (mesma redação)

4 — (mesma redação)

Artigo 43.º

(Eliminado)

Artigo 44.º

(Eliminado)

Artigo 45.º

(Eliminado)

Artigo 46.º

(Eliminado)

Artigo 47.º

Temas de jogo

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

3 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do tema de jogo.

4 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

5 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

6 — A substituição referida no n.º 4 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 48.º

(Eliminado)

Artigo 49.º

(Eliminado)

Artigo 64.º

Dispensa de licenciamento

Não está sujeita a licenciamento a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, na área do Município de Albufeira.

Artigo 65.º

(Eliminado)

Artigo 66.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda tem de ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — Nas agências ou postos de venda é obrigatória a afixação, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 68.º

(Eliminado)

Artigo 69.º

Licenciamento

1 — As situações não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, carecem de licenciamento municipal.

2 — Aquando do licenciamento das fogueiras, fogueiras de Natal e dos santos populares, a Câmara Municipal estabelece as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento

1 — (mesma redação)

a) O nome, a idade e a residência do requerente;

b) (mesma redação)

c) (mesma redação)

d) (mesma redação)

2 — (mesma redação)

CAPÍTULO X

(Eliminado)

Artigo 72.º

(Eliminado)

Artigo 73.º

(Eliminado)

Artigo 74.º

(Eliminado)

Artigo 75.º

(Eliminado)

206845427

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 4409/2013

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU3) de Almeirim

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte de dezembro ano dois mil e doze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU3) de Fazendas de Almeirim.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana (ARU3) de Fazendas de Almeirim são: a norte pela Rua de São Tomé e pela Rua Capitão Salgueiro Maia, a este pela Rua Libério António Freitas, Rua D. João IV e Rua 13 de Maio. A ARU é delimitada a oeste pela Rua Padre Eduardo Rodrigues da Silva, Rua Francisca Marques Silva e Rua Coronel Antonio Manuel Batista, e a sul pela Rua Maria da Cruz e Rua de São José.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal www.cm-almeirim.pt

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.



Escala 1:4500



ARU 03 - Almeirim - Fazendas de Almeirim

Limite de Intervenção da ARU (38,28 HA)
 Edifícios ARU (174)
 Edificado

206847647

Aviso n.º 4410/2013

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU1) de Almeirim

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte de dezembro ano dois mil e doze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU1) de Almeirim.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana (ARU1) de Almeirim são: a norte por terrenos localizados a norte da Rua da Fonte, Largo General Guerra e Travessa do Regato, Rua Miguel Bombarda e Travessa das Ribeiras, e Rua da Alagoa, a este pela

Rua das Cancelas e a sul pelos limites dos lotes localizados a sul da Rua de Alpiarça, Rua 5 de Outubro e Rua dos Ferreiros, e pela Rua Dr. Maldonado, Rua de Salvaterra e Rua de São Roque. A oeste a ARU é delimitada pela Rua de Coruche e pelos limites das propriedades localizadas a oeste da Rua da Fonte.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.